

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2012**

**(Do Sr. Dr. JORGE SILVA )**

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para veículos destinados ao transporte de trabalhadores rurais, na forma que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece hipótese de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para veículos de uso misto, alocados ao transporte de trabalhadores rurais.

Art. 2º. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os veículos de uso misto, do tipo vans e kombis, de até 4.000 cm<sup>3</sup> de cilindradas, classificados no código NCM 87.03 da Tabela do IPI (TIPI) aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 23 de dezembro de 2011, quando adquiridos por pessoas físicas devidamente registradas como produtores rurais, para utilização exclusiva no transporte de trabalhadores rurais contratados com observância da legislação trabalhista.

Art. 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil reconhecerá o direito à isenção mediante exame prévio do atendimento pelo interessado das exigências estabelecidas no artigo precedente.

Art. 4º A destinação dos veículos para atividades que não sejam específicas do transporte rural sujeita os adquirentes ao pagamento do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. No caso de comprovação de destinação diversa dos veículos adquiridos com isenção os adquirentes serão submetidos ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Muito embora à atividade rural seja concedido tratamento fiscal específico na área do Imposto de Renda, os pequenos produtores deste país sofrem com a falta de financiamentos, com a cobrança de juros altos e com a ocorrência de quebras constantes por mudanças climáticas.

Neste sentido, ao pequeno produtor sobram dívidas e trabalho e faltam oportunidades. E, no entanto, é de nosso perfil econômico o desenvolvimento da agricultura, sendo nossa a atribuição de garantir a alimentação consumida pela maior parte do mundo.

Embora muitos equipamentos e máquinas agrícolas estejam desonerados do IPI, com base no princípio da seletividade da tributação em função da essencialidade do bem, os veículos de uso misto, do tipo vans e kombis, alocados ao transporte de trabalhadores não estão, encarecendo e dificultando o exercício das atividades do setor.

Este projeto de lei pretende isentar do IPI os veículos mistos quando adquiridos por produtores rurais cadastrados e que sejam pessoas físicas, para transporte de seus trabalhadores legalmente contratados, como forma de estimular a produtividade de pequenos trabalhadores rurais.

Pela importância da matéria, estamos convictos do apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2012.

Deputado Dr. Jorge Silva